



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.762/2020

(Processo Administrativo n. 0600150-32.2019.6.01.0000)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.769, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021)

Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, para a Administração Pública;~~

~~CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores;~~

~~CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;~~

~~CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei n. 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;~~

~~CONSIDERANDO a experiência bem sucedida nos órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;~~

~~CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Comissão 0003437-54.2015.2.00.0000, na 233ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho de 2016;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução TSE n. 23.586, de 13 de agosto de 2018, confere aos Tribunais Regionais Eleitorais a possibilidade de regulamentar, por ato próprio, o teletrabalho;~~

~~CONSIDERANDO a PORTARIA TCU N. 101, DE 8 DE MARÇO DE 2019, que dispõe sobre a realização de teletrabalho por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~CONSIDERANDO a experiência adquirida em relação ao trabalho remoto, em virtude do plantão extraordinário implantado em razão do isolamento social imposto pela pandemia de COVID19; e~~

~~CONSIDERANDO as Resoluções CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016, e 343, de 9 de setembro de 2020.~~

~~R E S O L V E:~~

~~Seção I~~ ~~Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º As atividades dos servidores efetivos, requisitados, cedidos ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, que estejam em exercício no 1º ou 2º graus da Justiça Eleitoral Acreana, podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as normas contidas nas Resoluções CNJ n. 227, de 15 de junho de 2016, e 343, de 9 de setembro de 2020, ou outras que venham substituí-las, acrescidas das regras definidas neste normativo.~~

~~Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:~~

~~I— teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;~~

~~II— unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor;~~

~~III— gestor da unidade: magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade;~~

~~IV— chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação;~~

~~V— recursos tecnológicos: *softwares*, computadores, dispositivos móveis, periféricos, *link* de comunicação e outros.~~

~~§ 1º Para o fim do inciso II, são unidades da Justiça Eleitoral acreana a Presidência, a Vice Presidência, a Corregedoria Eleitoral, a Diretoria Geral, as Secretarias, as Coordenadorias e os Cartórios Eleitorais.~~

~~§ 2º Não descaracteriza e não impede o regime de teletrabalho o comparecimento eventual ou periódico (em regime de escala de revezamento) do servidor, para prestação de trabalho presencial (art. 5º, § 7º, da Res. CNJ n. 227/2016).~~

~~Art. 3º O limite de servidores em teletrabalho, por unidade, será estabelecido por ato do titular da respectiva unidade, de forma justificada, podendo ser diferenciado por setor, tendo em vista suas características de serviço, em especial a necessidade de atendimento presencial ao público externo e colaboradores.~~

~~§ 1º Em razão da natureza das atribuições, os setores que desempenham função de assessoramento (ASPRE, ASCRE, ASPLAN, ASLIC e ASJUR) ou assessoramento de juízes nas Zonas Eleitorais, ou, ainda, assistência aos juízes membros (ASJUÍZ), poderão ter até 100% dos servidores ali lotados trabalhando em regime de teletrabalho.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~§ 2º O integrante da ASJUIZ, em regime de teletrabalho, deverá comparecer às sessões presenciais do Tribunal, pelo menos 30 minutos antes de seu início, permanecendo durante toda sua duração, para auxílio ao respectivo Juiz Membro assistido, salvo se por este dispensado.~~

~~§ 3º A unidade que prestar atendimento ao eleitor deverá disponibilizar, ainda que em escala de revezamento, servidores em número suficiente para atender presencialmente à demanda esperada para cada mês, considerando a sazonalidade da busca por serviços eleitorais. Assim, em meses de notória menor procura de eleitores, poderá ser disponibilizada uma quantidade menor de servidores em atendimento presencial, desde que não prejudique o atendimento ao eleitor em tempo razoável.~~

~~§ 4º O fato de a unidade prestar atendimento ao eleitor não impede que tenha 100% de sua força de trabalho em teletrabalho, desde que seja feita escala de revezamento para atendimento presencial, uma vez que o comparecimento, quando necessário, para trabalho presencial, não descaracteriza o regime de teletrabalho, nos termos do § 2º do art. 2º.~~

~~§ 5º O servidor em teletrabalho atenderá aos colaboradores e clientes internos (demais servidores e unidades) da Justiça Eleitoral por *e-mail*, telefone, manifestação no SEI, aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou outro que venha a ser designado por ato da Presidência. Se a natureza da atividade o exigir, o atendimento ao colaborador ou cliente interno será presencial, conforme agendamento acertado entre os envolvidos.~~

~~§ 6º Os advogados serão atendidos com presteza pelo servidor em teletrabalho, por *e-mail*, telefone, aplicativo de mensagens *WhatsApp* ou outro que venha a ser designado por ato da Presidência. Se houver necessidade, o atendimento será presencial, na sede das dependências da Justiça Eleitoral, conforme agendamento acertado entre os envolvidos. Em nenhuma hipótese, o servidor atenderá presencialmente advogado em escritório de advocacia.~~

~~§ 7º No caso dos §§ 5º e 6º, quando houver necessidade de atendimento presencial, este poderá ser efetuado por servidor distinto do inicialmente contatado, a saber:~~

~~I— servidor que esteja prestando atendimento presencial, seja por não estar em teletrabalho, seja por estar cumprindo escala de revezamento para atendimento presencial;~~

~~II— servidor que, atendendo a pedido do servidor em teletrabalho, comprometa-se a realizar o atendimento presencial na data e hora agendados.~~

~~III— outro servidor, por determinação de autoridade superior.~~

~~-~~

~~Art. 4º Caso o número de servidores interessados em adotar o regime de teletrabalho extrapole o limite a que se refere o *caput* do art. 3º desta Resolução, poderá ser estabelecido, pelo gestor da unidade, regime de revezamento entre os servidores interessados.~~

~~-~~

~~Art. 5º São requisitos necessários para a concessão do teletrabalho:~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~I — avaliação médica inicial do servidor interessado, visando detectar condições de risco e fornecer orientações, realizada por médico do TRE, salvo se necessária a avaliação por especialista indicado pelo médico do Tribunal;~~

~~II — adesão anual obrigatória do servidor interessado aos exames médicos periódicos, realizados por médico do TRE ou médico escolhido pelo servidor;~~

~~III — não incidência nas vedações de que trata o art. 5º, I, da Res. CNJ n. 227/2016, a saber:~~

~~a) não estar em estágio probatório;~~

~~b) não ter subordinados;~~

~~c) não ocupar cargo de direção ou chefia;~~

~~d) não apresentar contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;~~

~~e) não ter sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;~~

~~Parágrafo único. Para efeito do inciso III, não se aplica a proibição de teletrabalho ao servidor que tenha subordinados ou que ocupe cargo de direção ou chefia, quando todos os servidores que lhe sejam subordinados, dirigidos ou chefiados estiverem em regime de teletrabalho, observadas as demais regras de atendimento ao público externo e interno constantes dos §§ 4º e seguintes do art. 3º desta Resolução.~~

~~Art. 6º Os servidores com direito à remoção ou à licença para acompanhar cônjuge ou ainda à remoção por motivo de saúde poderão optar pela adesão ao regime de teletrabalho, a ser desempenhado na localidade para a qual seria concedida a remoção ou a licença.~~

~~§ 1º Não será concedida a remoção ou a licença enquanto perdurar a opção do servidor pelo teletrabalho.~~

~~§ 2º Os servidores que se enquadrem neste artigo não serão computados no cálculo do limite disposto no art. 3º desta Resolução.~~

~~§ 3º No caso de remoções e licenças já concedidas, o servidor poderá requerer expressamente a revogação da remoção ou da licença, manifestando seu interesse na inclusão ao regime de teletrabalho no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no qual voltará a ter exercício, em unidade a ser definida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP).~~

~~§ 4º A COGEP, observado o perfil de competências do servidor, indicará o setor em que voltará a ter exercício, cuja unidade estipulará as metas a serem atingidas, na forma do art. 12, e promoverá o acompanhamento do teletrabalhador, nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 7º A participação dos servidores selecionados para o teletrabalho condiciona-se à aprovação formal:~~

~~I — do Presidente do Tribunal, no caso de servidor lotado nos setores e unidades imediatamente vinculados à Presidência;~~

~~II — do respectivo Juiz Membro, no caso de servidor lotado na ASJUIZ;~~

~~III — do Vice-Presidente, no caso de servidor lotado no GAVICE;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~IV—do Corregedor Eleitoral, no caso de servidor lotado na Corregedoria e suas subunidades;~~

~~V—do Ouvidor, no caso de servidor lotado na Ouvidoria Regional Eleitoral;~~

~~VI—do Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, nos caso de servidor lotado na EJE;~~

~~VII—do Juiz Eleitoral, no caso de servidor lotado no Cartório Eleitoral.~~

~~VIII—do Diretor Geral, para os demais servidores.~~

~~Parágrafo único. A aprovação formal indicada nesse artigo é para efeito de preenchimento do formulário inicial.~~

~~Art. 8º Compete ao servidor providenciar as estruturas física (ex. mesa, cadeira, iluminação, etc) e de recursos tecnológicos (ex. conexão com a internet, etc) necessários à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos, seguros, adequados e compatíveis, em critérios definidos pela Seção de Assistência à Saúde e Benefícios (SASBEN) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), respectivamente.~~

~~Parágrafo único. O servidor em teletrabalho é responsável pela legalidade e conformidade com as diretrizes da PSI dos recursos de tecnologia da informação de que se utilizar no teletrabalho.~~

~~Art. 9º Mediante autorização da chefia imediata, poderá ser cedido, para o uso fora das dependências da Justiça Eleitoral, equipamento de informática ou outro utensílio necessário ao desempenho das atividades do servidor em teletrabalho.~~

~~Parágrafo único. Os equipamentos de informática cedidos deverão ser preparados pela STI para uso fora da rede corporativa, porém atendendo, no que for necessário, a devida segurança institucional.~~

~~Art. 10. O acesso aos sistemas informatizados, em regime de teletrabalho, será realizado, preferencialmente, mediante a utilização de certificado digital, quando necessário, com mídia criptográfica (*token*), para garantir a confidencialidade, integridade e não repúdio das informações trafegadas.~~

Seção II Do Processo

~~Art. 11. O servidor interessado deverá requerer formalmente adesão ao teletrabalho à chefia imediata, apresentando os seguintes documentos:~~

~~I— proposta de plano individual de trabalho, conforme modelo de formulário constante no Anexo I deste normativo; e~~

~~II— declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências ergonômicas e tecnológicas, em critérios definidos pela Seção de Assistência à Saúde e Benefícios (SASBEN) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), respectivamente.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~Art. 12. Compete à chefia imediata do servidor interessado na adesão ao teletrabalho:~~

~~I— indicar, entre os servidores interessados do respectivo setor, aqueles que realizarão atividades em regime de teletrabalho;~~

~~II— definir, mediante acordo com o servidor, os termos do Plano Individual de Trabalho e estabelecer os prazos e metas a serem alcançados, observados os parâmetros da objetividade, transparência, razoabilidade e proporcionalidade.~~

~~§ 1º Compete ao chefe imediato do requerente instruir o processo com as seguintes informações, a serem prestadas por meio do modelo de formulário constante no Anexo II:~~

~~I— solicitação formalizada no SEI com a indicação dos servidores com requisitos preenchidos para participar do teletrabalho;~~

~~II— plano de teletrabalho;~~

~~III— forma de mensuração do desempenho do servidor;~~

~~IV— cálculo do limite da unidade; e~~

~~V— informação quanto ao atendimento a público externo e interno da unidade de lotação do requerente, com declaração que informe se, no referido setor de lotação, permanecerão servidores em regime de trabalho presencial, ou em escala de revezamento, em número suficiente para não prejudicar o atendimento ao público interno e externo.~~

~~§ 2º As metas de desempenho deverão ser estipuladas em prazos máximos para realização das tarefas, de acordo com a complexidade e urgência da tarefa, de modo que, cumprindo os prazos, o servidor terá a produtividade esperada. Não se poderá, entretanto, atribuir ao servidor quantidade de tarefas superior em 10% além da quantidade atribuída ao servidor em trabalho presencial, a fim de não se comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, sem embaraçar o direito ao tempo livre, nos termos do art. 6º, § 2º, da Res. CNJ 227/2016.~~

~~§ 3º Em se tratando de servidor que se enquadre na situação do art. 1º da Resolução CNJ n. 343/2020, não poderá haver o acréscimo de tarefas de que trata o parágrafo anterior, nos termos do art. 2º, IV, do mesmo diploma.~~

~~§ 4º Caso o servidor e a chefia imediata não cheguem a um acordo sobre os prazos e metas a serem alcançados (inciso II), seja por ocasião da postulação do teletrabalho, seja quando da revisão das metas durante o teletrabalho, a autoridade a que estiver imediatamente vinculada a chefia decidirá a respeito.~~

~~Art. 13. Elaborado o Plano Individual de Trabalho, o processo será remetido ao responsável pela aprovação formal, a que se refere o art. 7º, incisos I a VIII.~~

~~Parágrafo único. Se o chefe imediato do requerente for também o responsável pela aprovação formal a que se refere o art. 7º, a aprovação será considerada concedida pelo preenchimento do formulário de que trata o Anexo II.~~

~~Art. 14. Após a aprovação a que se refere o artigo anterior, o processo será endereçado à SASBEN para avaliação de possível contraindicação do servidor, por motivo de saúde.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~Art. 15.~~ Na sequência, o processo será encaminhado à SECARF, para manifestação acerca do preenchimento dos requisitos regulamentares para concessão do regime de teletrabalho, por meio do preenchimento do formulário constante no Anexo III, após o que o processo será enviado ao Diretor Geral, para decisão.

~~Art. 16.~~ Compete ao Diretor Geral a decisão sobre o pedido de regime de teletrabalho.

~~§ 1º~~ Em caso de deferimento, será publicada portaria com a indicação da data de início e o prazo do regime de teletrabalho.

~~§ 2º~~ Em caso de indeferimento, caberá recurso à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que decidirá a respeito do pedido de regime de teletrabalho.

~~Art. 17.~~ Deferido o pedido, a SECARF fará o registro da atuação do servidor em teletrabalho e publicará seu nome no Portal Transparência, em até 5 (cinco) dias contados da liberação do servidor.

~~Parágrafo único.~~ Também compete à SECARF associar aos resultados da consulta aos ramais, telefones e lotações dos servidores, no portal da intranet do Tribunal, no item “localização de servidores”, a informação de que determinado servidor se encontra em regime de teletrabalho, bem como o número de telefone para contato atualizado.

Seção III

Dos Deveres e Proibições do Servidor em Regime de Teletrabalho

~~Art. 18.~~ A área de gestão de pessoas promoverá, por meio presencial ou remoto, o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se, no mínimo:

~~I—~~ 1 (uma) entrevista individual, presencial ou remota, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

~~II—~~ 1 (uma) oficina anual, por meio presencial ou remoto, de capacitação e de troca de experiências;

~~III—~~ acompanhamento individual e de grupo, sempre que se mostrar necessário;

~~IV—~~ o comparecimento em todas as ocasiões em que houver convocação geral ou específica, estas devendo ser feitas com antecedência mínima de 48 horas.

~~§ 1º~~ O prazo de que trata o inciso IV será de 10 (dez) dias quando o servidor estiver, mediante prévia autorização de sua chefia imediata, ausente do município em que lotado.

~~§ 2º~~ A convocação de que trata o inciso IV deverá justificar, quanto ao servidor ausente do município em que lotado, a imprescindibilidade de sua presença física nas dependências da Justiça Eleitoral.

~~§ 3º~~ Convocações gerais para reuniões e outros atos coletivos compatíveis com a participação por videoconferência deverão, quando não feitos exclusivamente por este meio, permitir a participação mista, com servidores presenciais e servidores por videoconferência, podendo o servidor de que trata o § 1º optar por participar nesta última modalidade.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~Art. 19. O contato profissional do servidor em teletrabalho com partes, advogados, eleitores e colaboradores vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho, deverá sempre ser pautado pelos princípios e normas ético-profissionais aplicáveis à administração pública.~~

~~Parágrafo único. O servidor deverá manter registro dos contatos profissionais que realizar através de meios de comunicação não institucionais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a fim de prestar contas de suas atividades, sempre quando necessário.~~

Seção IV **Da Avaliação das Metas**

~~Art. 20. As metas estabelecidas no plano de teletrabalho devem ser avaliadas mensalmente pela chefia imediata, que emitirá opinião conclusiva em caso de não cumprimento dos referidos prazos e metas, o que deve ser aferido quantitativa e qualitativamente, por meio de critérios objetivos, observado o contraditório.~~

~~Art. 21. O cumprimento da meta estipulada equivale, para o servidor em regime de teletrabalho, ao cumprimento da jornada de trabalho.~~

~~§ 1º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho deve guardar isonomia e razoabilidade com aqueles que executarem as mesmas atividades nas dependências do Tribunal.~~

~~§ 2º As licenças autorizadas por lei, os atestados médicos devidamente homologados, férias, feriados, pontos facultativos, recessos e compensações terão o efeito de reduzir as metas na proporção dos dias úteis de afastamento justificado do trabalho.~~

~~§ 3º A SECARF considerará, mensalmente, cumprida a jornada de trabalho do servidor, salvo se, observado o contraditório, houver decisão administrativa que indique o não atingimento das metas.~~

~~§ 4º A chefia imediata terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente, para, discordando do cumprimento da meta pelo servidor em regime de teletrabalho, notificar o servidor para que preste esclarecimentos.~~

~~§ 5º Ouvido o servidor, a chefia imediata decidirá, fundamentadamente, acolhendo ou não as justificativas por ele apresentadas e fixando o percentual de cumprimento da meta, tendo em conta as circunstâncias do caso e os fatores que impactam em seu cálculo (§ 2º).~~

~~§ 6º Descumprida parcialmente a meta, a chefia imediata fixará prazo para sua compensação que, se ocorrer, implicará no arquivamento do procedimento.~~

~~§ 7º Não havendo a compensação no prazo estabelecido, a chefia imediata comunicará à SECARF e SEPAG o mês em que a meta não foi completamente atingida e o seu percentual de atingimento, para fins de desconto proporcional em folha de pagamento.~~

~~§ 8º Enquanto não houver a comunicação de não cumprimento da meta, para fins de desconto em folha (§ 7º), a SECARF promoverá o registro integral da jornada do servidor.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

Seção V

Da Comissão de Gestão do Teletrabalho

~~Art. 22.~~ Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com as atribuições definidas no artigo 17 da Resolução CNJ 227/2016.

~~Art. 23.~~ A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta por um representante dos setores participantes do teletrabalho, escolhido pelo Diretor-Geral, um representante indicado pelas chefias de cartório das zonas eleitorais, eleito por seus pares, um representante indicado pelo Sindicato da Justiça Eleitoral ou Associação de servidores e pelos titulares da SASBEN, da COGEP, da STI e da ASPLAN.

Seção VI

Disposições Gerais

~~Art. 24.~~ Ao servidor submetido ao regime de teletrabalho não haverá pagamento de adicionais noturno e/ou por serviço extraordinário, bem como de auxílio transporte.

~~Parágrafo único.~~ Nos períodos em que houver a suspensão do regime de teletrabalho por necessidade do serviço (art. 26), o servidor fará jus aos adicionais e auxílio de que trata o *caput*.

~~Art. 25.~~ Ao servidor ocupante de cargo de direção ou chefia será admitido requerer o regime de teletrabalho.

~~Parágrafo único.~~ Salvo a hipótese de todos os subordinados do servidor ocupante do cargo de direção ou chefia estarem em regime de teletrabalho, a concessão do regime de teletrabalho importará na exoneração do cargo de direção ou chefia, devendo ser mantida a sua lotação na unidade.

~~Art. 26.~~ A Presidência do Tribunal, em decisão fundamentada, poderá suspender, em anos eleitorais, no período compreendido entre 1º de agosto a 19 de dezembro, o regime de teletrabalho no Tribunal.

~~Parágrafo único.~~ Conforme a necessidade do serviço e a atuação do respectivo setor ou servidor em cada momento do processo eleitoral, a suspensão do teletrabalho poderá ser:

I — em período inferior ao mencionado no *caput*, de forma contínua ou intermitente (dias específicos ou períodos específicos);

II — restrita a determinados setores ou servidores;

III — diferenciada por setor e servidor;

IV — estabelecida em calendário, de modo a permitir uma melhor organização por parte da Administração e do servidor em teletrabalho, para prestação de trabalho presencial.

~~Art. 27.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~**Art. 28.** O prazo para o regime de teletrabalho por servidor será de 2 (dois) anos, admitindo-se renovações.~~

-

~~**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

-

~~**Art. 30.** Fica revogada a Instrução Normativa n. 44/2019.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de teletrabalho eventualmente formulados com base na referida instrução normativa, e que estejam pendentes de decisão, serão apreciados de acordo com os critérios estabelecidos na presente Resolução.~~

-

~~Sala das Sessões, em Rio Branco, 22 de dezembro de 2020.~~

Desembargadora Denise Castelo Bonfim
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE TELETRABALHO

REQUERENTE:	MATRÍCULA:
Chefe imediato:	Lotação:
1. PROPOSTA DE PLANO DE TELETRABALHO:	
1.1. Descrição das atividades a serem desempenhadas:	
1.2. Proposta de metas:	
1.3. Proposta de periodicidade de comparecimento ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades:	
1.4. Proposta de cronograma de reuniões com a chefia imediata, para avaliação de desempenho bem como eventual revisão e ajuste de metas:	
1.5. Proposta de prazo do regime de teletrabalho, admitida renovação:	
Declaro, para os devidos fins, que a instalação em que os trabalhos serão executados atende às exigências ergonômicas e tecnológicas, em conformidade com os critérios definidos pela Seção de Assistência à Saúde e Benefícios (SASBEN) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), respectivamente.	
Assinatura do servidor proponente	



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

ANEXO II

FORMULÁRIO DA CHEFIA IMEDIATA

REQUERENTE:	MATRÍCULA:
Chefe imediato:	Lotação:
1. PLANO DE TELETRABALHO:	
1.1. Descrição das atividades a serem desempenhadas:	
1.2. Metas e forma de cálculo do desempenho:	
1.3. Periodicidade de comparecimento ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades:	
1.4. Cronograma de reuniões com a chefia imediata, para avaliação de desempenho bem como eventual revisão e ajuste de metas:	
1.5. Prazo do regime de teletrabalho, admitida renovação:	
2. CÁLCULO DO LIMITE DA UNIDADE	
Informar a quantidade de servidores lotados na unidade, para levantamento da quantidade de servidores admitidos em regime de teletrabalho.	
Se atingido o limite regulamentar, informar sobre a opção pelo revezamento.	
3. ATENDIMENTO AO PÚBLICO	
Na unidade permanecerão servidores em regime de trabalho presencial, ainda que em escala de revezamento, nos termos do art. 3º e parágrafos da Resolução n. 1.762/2020 do TRE-AC?	
(-) SIM (-) NÃO	
Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.	
Assinatura da chefia imediata do requerente	



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

ANEXO III

SECARF

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE REQUISITOS REGULAMENTARES

REQUERENTE:	MATRÍCULA:
Chefe imediato:	Lotação:
<p>1. O requerimento e o formulário a cargo da chefia imediata foram preenchidos de acordo com o modelo proposto nos Anexos I e II da Resolução n. 1.762/2020 do TRE-AC?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Obs.: Em caso de resposta "não", sugere-se o retorno às unidades, para a adequação, se necessário.</p>	
<p>2. O servidor requerente já encerrou seu estágio probatório (art. 5º, I, "a", da Res. CNJ n. 227/2016)?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.</p>	
<p>3. Todos os subordinados do servidor requerente, caso este exerça função de chefia, estão em regime de teletrabalho (art. 5º, I, "b", da Res. CNJ n. 227/2016)?</p> <p><input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.</p>	



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~4. O servidor requerente apresenta parecer favorável ao teletrabalho emitido pela SASBEN (art. 5º, I, "d", da Res. CNJ n. 227/2016)?~~

~~() SIM () NÃO~~

~~Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.~~

~~5. O servidor requerente está há pelo menos dois anos sem sofrer penalidade disciplinar (art. 5º, I, "e", da Res. CNJ n. 227/2016)?~~

~~() SIM () NÃO~~

~~Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.~~

~~6. A chefia imediata declarou que na unidade de lotação do servidor requerente permanecerão em regime de trabalho presencial, ainda que em escala de revezamento, servidores em número suficiente para não prejudicar o atendimento ao público interno e externo, nos termos do art. 3º e parágrafos da Resolução n. 1.762/2020 do TRE AC?~~

~~() SIM () NÃO~~

~~Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.~~

~~7. Caso deferido o pedido, a quantidade de servidores em teletrabalho estará dentro do máximo admissível para a respectiva unidade administrativa?~~

~~() SIM () NÃO~~

~~Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

~~8. O pedido foi instruído com a declaração expressa do servidor requerente de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências ergonômicas e tecnológicas estabelecidas, respectivamente, pela SASBEN e STI?~~

~~() SIM () NÃO~~

~~Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.~~

~~9. O processo está instruído com a aprovação formal da autoridade a que se refere o art. 7º da Resolução TRE AC n. 1.762/2020?~~

~~() SIM () NÃO~~

~~Obs.: O registro da resposta "Não" representará impedimento à adesão ao regime de teletrabalho.~~

~~CONCLUSÃO~~

~~() O servidor preenche os requisitos da Resolução CNJ n. 227/2016 e da Resolução TRE AC n. 1.762/2020, estando **APTO** a trabalhar em regime de teletrabalho.~~

~~() O servidor **NÃO** preenche os requisitos da Resolução CNJ n. 227/2016 e da Resolução TRE AC n. 1.762/2020, estando **INAPTO** a trabalhar em regime de teletrabalho~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600150-32.2019.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), ex officio**

Assunto: Proposta de resolução - Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim, Relatora:

Versam os presentes autos sobre proposta de regulamentação da sistemática de teletrabalho, mediante revisão da norma anterior, a saber, instrução normativa n. 44/2019, para que o tema passe a ser disciplinado por Resolução desta Corte.

O feito foi encaminhado às secretarias Judiciária, de Administração e Orçamento, de Tecnologia de Informação, bem como à Corregedoria, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à COCIN e aos Cartórios Eleitorais, para que se manifestassem sobre alterações que entendessem necessárias ao normativo que se objetiva revisar.

Foi apresentada a minuta de resolução (Evento SEI n. [0300992](#)), com as justificativas (Evento SEI n [0301008](#)) para cada ponto alterado, sendo que a Secretaria de Administração e Orçamento (0301127) e Coordenadoria de Controle Interno (0301275) se manifestaram favoravelmente à sua aprovação.

Determinou-se, então, o registro, autuação e distribuição dos autos, como processo administrativo, para fim de apreciação por esta Corte (0316519).

Neste período, sobreveio a pandemia do COVID 19 que obrigou a Administração colocar a maioria dos servidores públicos em *home office*, e, mesmo com todas as dificuldades apresentadas na situação, a evolução da tecnologia da informação permitiu o advento de ferramentas que possibilitaram o exercício das funções mesmo à distância.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

E foram essas mesmas tecnologias e ferramentas que permitiram, nesses mais de 6 meses de isolamento social imposto pela pandemia COVID19, que as atividades da Justiça Eleitoral acreana, em um patamar muito próximo de 100%, continuassem, agora de forma remota, a ser desempenhadas sem transtornos.

Além das limitações impostas pela pandemia COVID19, o trabalho remoto ocorre em ano de eleições municipais, em que a Justiça Eleitoral necessita entregar, com presteza e qualidade, serviços sensíveis e mais intensos, dada à maior quantidade de candidatos em comparação às eleições gerais.

Mesmo assim, não existiu qualquer queda de desempenho ou descumprimento de prazos por parte dos servidores em trabalho remoto. Ao contrário, os ganhos auferidos com a dinâmica do trabalho remoto revelaram que a Justiça Eleitoral acreana se encontra muito bem adaptada e funcional ao trabalho remoto, com ganhos de produtividade, atendimento aos prazos, economia de recursos públicos e melhor qualidade de vida para o servidor que, assim produz mais e melhor.

Em vista disso, vislumbrou-se a necessidade de adequação da minuta de regulamentação do teletrabalho anteriormente apresentada, para que pudesse refletir e atender à Justiça Eleitoral diante da nova realidade que experimentada em razão do trabalho remoto.

Então, foi apresentada nova minuta de resolução (Evento SEI n. 0376980), com as justificativas (Evento SEI n 0376989), que após ajustada e consolidada pela Assessoria da Presidência gerou a minuta de resolução para regulamentação do teletrabalho (Evento SEI n. 0381711).

Dito isso, destaco que deixei de colher a manifestação prévia do Ministério Público Eleitoral, por se tratar de matéria regulamentar de interesse interno, a teor do artigo 39, § 3º, do RI/TRE-AC (Res. TRE/AC n. 1.720/2017).

De qualquer forma, poderá o Membro do Parquet, caso deseje, ofertar parecer oral.

É o breve relatório



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600150-32.2019.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), *ex officio***

Assunto: Proposta de resolução - Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

VOTO

Inicialmente registro que o teletrabalho consiste na possibilidade do servidor, usando os meios telemáticos, desempenhar as atividades a que está incumbido, sem precisar, entretanto, comparecer presencialmente nas dependências do Tribunal.

O teletrabalho é, por assim dizer, um próximo passo da evolução da administração da Justiça, como desdobramento da virtualização dos processos administrativos e judiciais, que hoje podem ser acessados de qualquer lugar do planeta.

Nosso Tribunal, ao regulamentar e implantar o teletrabalho, fica na vanguarda dessa evolução e assegura a manutenção de um alto índice de eficiência. Isto porque, no teletrabalho, o trabalho do servidor deixa de ser medido em horas trabalhadas, e passa a ser medido em metas alcançadas. Se o servidor cumpre as metas estabelecidas, isso vale como o cumprimento da carga horária presencial.

Essa mudança de paradigma, a saber, produtividade, está de acordo com aquilo que o Judiciário tem sido demandado nos últimos anos, com controle, de perto, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ que, por sinal, foi quem deu o início da implantação do teletrabalho no Poder Judiciário.

O teletrabalho, como bem explicitado, já foi objeto de regulamentação neste Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 44/2019. Todavia, pela relevância do tema, deve ser implantado e regulamentado por meio de Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, guardando simetria com o Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, que implementaram o teletrabalho nas Resoluções n. CNJ 227/2016 e TSE n. 23.586/2018.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

Na oportunidade, procedeu-se à revisão do normativo, de modo a torná-lo mais adequado à realidade do nosso Tribunal (antes, durante e depois da pandemia), bem como deixá-lo mais semelhante com a regulamentação estabelecida pelo Tribunal de Contas da União.

Neste aspecto foram feitos ajustes para a implantação de uma nova sistemática de trabalho que, porém, já podemos dizer que foi mais do que testada e aprovada em virtude do isolamento social imposto pela pandemia COVID19.

Nosso Tribunal possui quadro reduzido de pessoal, em comparação com outros regionais, mesmo assim, o home office, até então utilizado, mesmo sem os critérios aqui estabelecidos se mostrou muito proveitoso em diversos aspectos.

O teletrabalho, com as experiências adquiridas e com os requisitos aqui estabelecidos, certamente trará benefícios para a sociedade, servidores e Administração.

Feitos estes esclarecimentos, VOTO pela APROVAÇÃO da presente Resolução, nos termos da minuta anexa, que passará a reger o teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral Acreana.

É como voto.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim
Presidente e relatora



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.762/2020.

EXTRATO DA ATA

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600150-32.2019.6.01.0000**
Procedência: Rio Branco-AC
Relator: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC), ex officio**
Assunto: Proposta de resolução - Regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.

Julgamento presidido pela Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, Presidente e relatora. Da votação participaram o Desembargador **Luís Camolez** e os Juízes **Marcelo Carvalho**, **Mirla Regina**, **Hilário Melo Jr.**, **Geraldo Fonseca** e **Thales Bordignon**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**.

SESSÃO: 22 DE DEZEMBRO DE 2020.